ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref. DFD nº 98/2026 - Área Requisitante 01: Secretaria Municipal de Finanças e Patrimônio.

1 APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, operacional, administrativa e econômica da contratação de instituição financeira para a prestação dos serviços de processamento e pagamento da folha de remuneração dos servidores públicos, agentes políticos, aposentados, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Município de Rodeio Bonito/RS, conforme as categorias efetivamente abrangidas pela Administração, mediante cessão onerosa e exclusiva dos direitos de processamento da folha de pagamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1.2. A contratação tem por objetivo selecionar instituição financeira que ofereça as condições mais vantajosas ao Município, assegurando a regularidade dos créditos remuneratórios, a segurança das operações, a qualidade do atendimento aos beneficiários e o cumprimento das obrigações operacionais e legais aplicáveis, além da obtenção de receita decorrente da outorga pela cessão dos direitos objeto da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste estudo consiste na seleção de instituição financeira para realizar, com exclusividade e mediante contrapartida financeira ao Município, os serviços de processamento e pagamento da folha de remuneração dos beneficiários vinculados ao Município de Rodeio Bonito/RS, pelo período de 60 (sessenta) meses, observadas as condições estabelecidas no edital e no futuro contrato.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a segurança do pagamento das remunerações, bem como de organizar o relacionamento operacional entre o Município e a instituição financeira responsável pelo processamento dos créditos.

2.3. Atualmente, os serviços são prestados pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul, por meio do Contrato nº 04/2022, vinculado ao Processo nº 154/2021 e à Concorrência Pública nº 02/2021, firmado em 24 de janeiro de 2022, com prazo de 60 (sessenta) meses.

2.4. Considerando a proximidade do término do contrato vigente, torna-se necessário iniciar e concluir, em tempo hábil, os procedimentos administrativos destinados à nova contratação, de modo a evitar interrupções ou atrasos no pagamento dos beneficiários.

PREFEITURA DE RODEIO BONITO
Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86

2.5. A estimativa preliminar é de aproximadamente 373 (trezentos e setenta e três) beneficiários, incluindo-se os servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Diretas.

2.6. A contratação deverá contemplar, conforme a estrutura da folha municipal, os créditos relativos à remuneração mensal, ao décimo terceiro salário, às férias, às verbas rescisórias e a outras verbas devidas aos beneficiários, observadas as regras legais e contratuais aplicáveis e a delimitação expressa do objeto no Termo de Referência.

2.7. A solução deverá compatibilizar a eficiência administrativa e a obtenção de receita para o Município com a qualidade do atendimento aos beneficiários, a segurança das informações pessoais e financeiras e a liberdade de cada beneficiário para exercer a portabilidade salarial, nos termos da regulamentação aplicável.

2.8. Para fins de dimensionamento preliminar da contratação, foram considerados os dados da folha de pagamento referentes a setembro de 2026, que indicam valor bruto mensal de R$ 2.009.775,87 (dois milhões, nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e valor líquido mensal de R$ 1.351.044,62 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A situação da presente contratação em relação ao Plano de Contratações Anual deverá ser registrada de acordo com o planejamento vigente do Município. Caso a contratação esteja contemplada no Plano, deverá ser indicada a respectiva previsão. Caso não esteja contemplada ou o Município não disponha de Plano formalizado, essa circunstância deverá ser expressamente registrada e justificada nos autos, conforme as normas municipais aplicáveis.

3.2. A instrução do processo deverá demonstrar a compatibilidade da contratação com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, observadas as particularidades do objeto, que envolve o recebimento de receita decorrente da outorga, e não uma despesa ordinária de pagamento pela prestação dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DE RODEIO BONITO
Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86

4.1. A instituição financeira contratada deverá estar legalmente regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar e a prestar os serviços objeto da contratação, atendendo às exigências regulatórias aplicáveis e aos requisitos de habilitação previstos no edital.

4.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e tecnológica compatível com o processamento da folha de pagamento do Município, incluindo o recebimento de arquivos, a validação das informações, o processamento dos créditos e a disponibilização dos recursos aos beneficiários nos prazos estabelecidos.

4.3. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com os procedimentos adotados pelo Município, permitindo a transmissão segura de arquivos, a conferência dos dados, o processamento dos pagamentos, a identificação de inconsistências e a disponibilização de informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

4.4. A instituição financeira deverá observar rigorosamente os prazos operacionais definidos no Termo de Referência, especialmente aqueles relativos ao recebimento dos arquivos, à disponibilização dos recursos pelo Município, ao processamento dos créditos e ao tratamento de rejeições ou inconsistências. Os prazos deverão ser definidos após avaliação técnica dos fluxos atuais e das necessidades da Administração.

4.5. A contratada deverá assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a segurança das informações tratadas, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as normas de segurança aplicáveis e as responsabilidades estabelecidas no edital e no contrato.

4.6. A contratada deverá disponibilizar canais adequados de atendimento aos beneficiários, incluindo atendimento presencial e canais remotos, para esclarecimento de dúvidas, resolução de problemas operacionais, orientação sobre acesso aos serviços bancários e tratamento de ocorrências relacionadas ao crédito das remunerações.

4.7. A contratação deverá contemplar a disponibilização de agência ou posto de atendimento físico na sede do Município de Rodeio Bonito/RS, com a finalidade de assegurar acesso presencial aos serviços bancários relacionados à folha municipal, especialmente aos beneficiários que apresentem dificuldades de utilização dos canais digitais ou necessitem de atendimento individualizado.

PREFEITURA DE RODEIO BONITO
Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86

4.8. A exigência de atendimento físico deverá guardar proporcionalidade com a necessidade administrativa e com as características dos beneficiários. A estrutura deverá ser compatível com a demanda identificada e possuir condições adequadas de atendimento, acessibilidade e funcionamento.

4.9. Caso a instituição financeira não disponha de estrutura física de atendimento no Município, deverá providenciar sua instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato Administrativo.

4.10. A instituição vencedora deverá providenciar, no local destinado ao funcionamento da agência ou posto de atendimento, as adequações físicas, elétricas, lógicas e telefônicas necessárias à instalação e ao funcionamento da estrutura, observadas as normas de acessibilidade e as demais exigências técnicas e legais aplicáveis.

4.11. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com os sistemas utilizados pelo Município, responsabilizando-se pelas adaptações e pelos recursos tecnológicos necessários à integração, ao processamento eletrônico das operações e à execução dos serviços.

4.12. A instituição financeira deverá disponibilizar aos servidores, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta mínima de serviços descritos a seguir:

i. abertura e manutenção de conta-salário, destinada ao recebimento dos créditos decorrentes da folha de pagamento, observadas as condições, gratuidades e demais disposições estabelecidas na regulamentação aplicável;

ii. transferência integral ou parcial dos créditos para conta de titularidade do servidor mantida em outra instituição financeira, mediante solicitação de portabilidade salarial, observadas as normas aplicáveis;

iii. saques, totais ou parciais, dos créditos recebidos, conforme as condições e os limites previstos na regulamentação aplicável;

iv. 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

v. disponibilização de 25 (vinte e cinco) pagamentos gratuitos por mês, por servidor titular de conta-salário, realizados nos caixas das agências bancárias ou nos terminais de autoatendimento da instituição financeira, compreendendo o pagamento de boletos bancários, títulos de cobrança, contas de consumo (água, energia elétrica, telefone e

PREFEITURA DE RODEIO BONITO
Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86

similares), tributos e demais documentos de cobrança passíveis de pagamento por esses canais, mediante débito na conta-salário ou utilização dos meios disponibilizados pela instituição financeira, observadas as funcionalidades e os limites operacionais dos respectivos canais;

vi. fornecimento e manutenção de cartão magnético para movimentação da conta-salário, observadas as condições previstas na regulamentação aplicável.

4.13. Os demais serviços prestados pela instituição financeira e voluntariamente contratados pelos servidores poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

4.14. A contratação não poderá restringir o direito individual dos beneficiários à portabilidade salarial, que deverá ser respeitado conforme a regulamentação vigente. A exclusividade contratual deverá se limitar ao objeto e aos direitos efetivamente concedidos à instituição financeira, sem afastar direitos assegurados aos titulares das remunerações.

4.15. Os valores objeto de portabilidade deverão estar disponíveis na conta indicada pelo servidor na mesma data em que forem disponibilizados aos demais servidores do Município, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

4.16. A instituição contratada deverá cooperar com a Administração e com a instituição financeira anterior para viabilizar a transição, a validação dos arquivos, a realização de testes, a conferência dos dados e a continuidade dos pagamentos, observadas as regras de sigilo bancário, proteção de dados e segurança da informação.

4.17. A contratada deverá manter estrutura de suporte técnico e operacional capaz de tratar falhas de integração, arquivos rejeitados, divergências cadastrais, créditos não processados e demais ocorrências, com prazos de resposta e solução de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa fundamentada.

4.18. A execução contratual do objeto pretendida será de 60 (sessenta) meses.

4.19. A vigência contratual compreenderá a implantação e a transição que deverão ocorrer mediante cronograma aprovado pelo Município. A execução operacional pela contratada somente poderá iniciar após o encerramento do contrato atualmente vigente, previsto para 24 de janeiro de 2027, e a conclusão dos procedimentos necessários à transição, vedada a sobreposição da execução operacional dos contratos.

PREFEITURA DE RODEIO BONITO
Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86

4.20. A instituição financeira vencedora deverá pagar ao Município o valor da outorga ofertada, em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, mediante recolhimento na forma e na conta indicadas pela Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

4.21. A instituição financeira contratada não poderá cobrar tarifas do Município pela manutenção e movimentação das contas de titularidade do ente público relacionadas à execução do objeto, nem repassar ao Município custos decorrentes do processamento e pagamento da remuneração dos servidores.

4.22. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores compreenderão os valores líquidos relativos à folha de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

5.1. O levantamento de mercado considera as alternativas disponíveis para atender à necessidade de processamento e pagamento da folha de remuneração dos beneficiários vinculados ao Município de Rodeio Bonito/RS, levando em conta o quantitativo estimado de beneficiários, a natureza dos serviços bancários envolvidos, a necessidade de continuidade dos pagamentos, as condições de atendimento ao público e a possibilidade de obtenção de contrapartida financeira para o Município.

5.2. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

5.2.a. **Solução 1 – Contratação de instituição financeira sem exigência de atendimento físico no Município:** Consiste na seleção de instituição financeira que realize o processamento e o pagamento da folha por meio de sistemas informatizados, canais digitais e atendimento remoto, sem obrigação de manter agência ou estrutura presencial em Rodeio Bonito/RS. Essa alternativa pode ampliar o número de instituições interessadas e facilitar a participação de entidades que operam predominantemente por meios digitais. Entretanto, pode apresentar limitações para beneficiários que tenham dificuldade de acesso ou utilização dos canais eletrônicos, bem como para a resolução de situações que demandem atendimento presencial, orientação individualizada ou suporte direto para questões relacionadas à conta bancária e ao recebimento da remuneração.

5.2.b. **Solução 2 – Contratação de instituição financeira com obrigação de disponibilizar atendimento físico no Município. Descrição:** Consiste na seleção de instituição financeira responsável pelo

PREFEITURA DE RODEIO BONITO
Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86

processamento e pagamento da folha, com obrigação contratual de manter ou disponibilizar estrutura de atendimento presencial em Rodeio Bonito/RS, observados os requisitos mínimos e o prazo de implantação estabelecidos no edital e no contrato. Essa alternativa favorece o acesso dos beneficiários aos serviços bancários, permite o atendimento presencial de demandas que não sejam adequadamente resolvidas pelos canais remotos e oferece suporte local para esclarecimento de dúvidas, tratamento de ocorrências e orientação durante a implantação e a execução dos serviço Consiste na seleção de instituição financeira responsável pelo processamento e pagamento da folha, com obrigação contratual de manter ou disponibilizar estrutura de atendimento presencial em Rodeio Bonito/RS, observados os requisitos mínimos e o prazo de implantação estabelecidos no edital e no contrato. Essa alternativa favorece o acesso dos beneficiários aos serviços bancários, permite o atendimento presencial de demandas que não sejam adequadamente resolvidas pelos canais remotos e oferece suporte local para esclarecimento de dúvidas, tratamento de ocorrências e orientação durante a implantação e a execução dos serviços.

5.3. A exigência de atendimento físico no Município fundamenta-se na necessidade de assegurar que os beneficiários da folha municipal disponham de alternativa presencial de acesso aos serviços bancários relacionados à contratação. Considerando o quantitativo estimado de aproximadamente 373 (trezentos e setenta e três) beneficiários, a Administração entende que a disponibilização de atendimento local pode contribuir para a acessibilidade dos serviços, especialmente para pessoas que enfrentem dificuldades de utilização de aplicativos, internet, caixas eletrônicos ou canais de atendimento remoto, bem como para o tratamento de situações que exijam orientação individualizada.

5.4. O atendimento presencial também constitui medida de apoio à implantação e à continuidade operacional do serviço, permitindo que os beneficiários procurem a instituição financeira para esclarecer dúvidas sobre abertura e movimentação de conta, acesso aos serviços bancários, atualização cadastral e ocorrências relacionadas ao recebimento dos créditos remuneratórios, respeitadas as regras bancárias e a liberdade individual de escolha e portabilidade salarial.

5.5. A Administração considera que a disponibilidade de atendimento físico no próprio Município representa condição relevante para a adequação da solução às necessidades locais. A utilização exclusiva de canais digitais e remotos, embora possa ser suficiente para determinados usuários, não

PREFEITURA DE RODEIO BONITO
Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86

assegura, por si só, atendimento presencial aos beneficiários que dele necessitem. A exigência busca complementar os canais digitais e garantir alternativa de atendimento acessível durante a vigência contratual.

5.6. O levantamento de mercado foi realizado mediante análise de contratações públicas similares e pesquisa direta com instituições financeiras, por meio de solicitações de propostas ou cotações, considerando, sempre que possível, o quantitativo de beneficiários, o volume financeiro da folha, o prazo contratual, os serviços incluídos, as condições de atendimento presencial e remoto e a forma de pagamento da outorga.

5.7. As respostas às solicitações de cotação, as contratações públicas comparáveis e os demais dados obtidos foram organizados em memória de cálculo própria, que integra a instrução do processo. Os valores foram analisados considerando as diferenças entre os quantitativos de beneficiários e as condições de cada contratação, de modo a permitir uma comparação proporcional e fundamentar a estimativa econômica da outorga.

5.8. Considerando a necessidade de continuidade dos pagamentos e a importância de assegurar atendimento acessível aos beneficiários, a Solução 2 é considerada a alternativa escolhida, conforme a justificativa apresenta para exigência de atendimento presencial e observadas as condições de competitividade e legalidade do certame.

5.9. A escolha da solução considera, em conjunto, a adequação operacional, a segurança das informações, os riscos de transição, a qualidade do atendimento aos beneficiários, a viabilidade de implantação da estrutura física e o potencial de obtenção de receita para o Município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base nas informações disponíveis do Departamento de Pessoal e Secretaria Municipal de Finanças e Patrimônio e deverá ser confirmada por levantamento atualizado da folha de pagamento antes da publicação do edital.

6.2. O quantitativo estimado é de aproximadamente 373 (trezentos e setenta e três) beneficiários, abrangendo todas as categorias de servidores, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários da Administração Direta. A quantidade poderá variar durante a vigência em razão de admissões ou desligamentos e outras ocorrências administrativas.

PREFEITURA DE RODEIO BONITO
Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86

6.3. Conforme os dados referentes a setembro de 2026, a folha de pagamento apresenta valor bruto mensal de R$ 2.009.775,87 (dois milhões, nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e valor líquido mensal de R$ 1.351.044,62 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Esses valores deverão ser confirmados pela Secretaria Municipal de Finanças e Patrimônio e servem como referência para dimensionamento do objeto.

6.4. Considerando exclusivamente a projeção aritmética do valor bruto mensal informado, estima-se o volume bruto de R$ 24.117.310,44 (vinte e quatro milhões, cento e dezessete mil, trezentos e dez reais e quarenta e quatro centavos) para 12 (doze) meses e de R$ 120.586.552,20 (cento e vinte milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) para 60 (sessenta) meses. Essas projeções representam apenas uma estimativa do volume bruto da folha, não constituem garantia de movimentação financeira e não representam o valor da outorga ou o valor mínimo da proposta.

6.5. A estimativa econômica da cessão onerosa foi elaborada com base na pesquisa de contratações públicas similares e na pesquisa direta com instituições financeiras, considerando as características do objeto, o prazo contratual, o quantitativo de beneficiários, o volume da folha de pagamento e as condições de atendimento exigidas. Os dados obtidos foram organizados e analisados comparativamente na memória de cálculo que integra o processo.

6.6. A memória de cálculo apurou o valor de R$ 473.784,60 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), correspondente ao resultado da metodologia estatística da média aplicada aos valores comparáveis por beneficiário, considerando o quantitativo estimado de 373 (trezentos e setenta e três) beneficiários e o prazo de 60 (sessenta) meses.

6.7. Após a análise dos resultados obtidos na pesquisa de mercado, a Administração opta por adotar o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) como valor mínimo de referência para a outorga onerosa, entendendo que a média estatística obtida constitue referência de mercado, não representando necessariamente o limite do potencial econômico do objeto.

6.7.a. Não obstante o resultado da média indicado na memória de cálculo, a pesquisa direta identificou como maior proposta comercial o valor de R$ 493.008,60 (quatrocentos e noventa e três mil e oito reais e sessenta centavos), apresentado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul.

PREFEITURA DE RODEIO BONITO
Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86

Também foi apresentada pela Cooperativa de Crédito Sicredi Conexão proposta no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), ambas superiores ao resultado estatístico da memória de cálculo, no caso da proposta do Banrisul, e demonstrando valores de mercado próximos ao patamar estabelecido pela Administração.

6.7.b. A definição do valor mínimo considera, além dos resultados da pesquisa, a atratividade econômica da exploração da folha de pagamento, que envolve aproximadamente 373 (trezentos e setenta e três) beneficiários, movimentação bruta mensal aproximada de 2 milhões de reais e volume bruto projetado de 120 milhões para o período de 60 (sessenta) meses. Tais condições proporcionam à instituição financeira contratada a oportunidade de desenvolver relacionamento comercial com os beneficiários e ofertar produtos e serviços financeiros, ampliando o potencial econômico da operação.

6.7.c. Adicionalmente, a Administração considera adequado adotar um arredondamento para cima, fixando o valor mínimo em R$ 500.000,00, montante aproximadamente 1,42% superior à maior proposta comercial identificada. Essa opção estabelece um patamar mínimo mais favorável à Administração Municipal, sem representar distanciamento significativo dos valores apurados na pesquisa de mercado.

6.8. Dessa forma, considerando o potencial econômico do objeto, as condições da contratação e os resultados da pesquisa realizada, fica estabelecido o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) como valor mínimo de referência para a outorga onerosa, a ser observado na elaboração do edital e no julgamento das propostas, buscando assegurar a vantajosidade econômica e a preservação do interesse público.

6.9. Por se tratar de contratação voltada à obtenção de receita por meio da outorga, o valor indicado constitui referência para a seleção da proposta e para o recebimento municipal, e não despesa ordinária de contratação de serviços. A classificação da receita, os procedimentos de arrecadação e os registros contábeis deverão ser confirmados pela Secretaria Municipal de Finanças e Patrimônio e pelo setor contábil.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

PREFEITURA DE RODEIO BONITO
Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86

7.1. A solução consiste na seleção de instituição financeira para processar e efetuar os pagamentos da folha dos beneficiários vinculados ao Município de Rodeio Bonito/RS, mediante cessão onerosa e exclusiva dos direitos definidos no edital, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

7.2. A instituição contratada deverá disponibilizar a infraestrutura tecnológica, operacional e de atendimento necessária ao recebimento dos arquivos da folha, à validação dos dados, ao processamento dos créditos e ao tratamento das ocorrências, respeitando os prazos e os níveis de serviço previstos no Termo de Referência.

7.3. A solução deverá contemplar a implantação dos sistemas, a integração com os procedimentos municipais, a realização de testes, a validação dos arquivos e a organização de plano de transição que permita iniciar a prestação dos serviços sem interrupção dos pagamentos.

7.4. A contratada deverá disponibilizar agência ou posto de atendimento físico no Município, além dos canais digitais e remotos, observados os requisitos mínimos, as condições de funcionamento, a acessibilidade e o prazo de implantação estabelecidos no Termo de Referência.

7.5. A solução deverá assegurar a proteção dos dados pessoais e financeiros, a rastreabilidade das operações, a disponibilização de relatórios e informações à fiscalização e a existência de procedimentos para contingência, correção de falhas e continuidade dos pagamentos.

7.6. A instituição financeira deverá disponibilizar aos beneficiários a cesta de serviços sem tarifas definida no Termo de Referência, observadas as normas bancárias vigentes e o direito à portabilidade salarial.

7.7. A outorga será paga ao Município pela instituição contratada em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, mediante recolhimento na forma indicada pela Administração e comprovação nos autos.

7.8. A solução deverá prever a cooperação da instituição contratada com o Município e, quando necessário, com a instituição financeira anterior, para migração segura dos dados, validação dos procedimentos e encerramento ordenado da operação precedente.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será estruturada em item único, abrangendo a cessão onerosa dos direitos de processamento e pagamento da folha municipal pelo prazo estabelecido, considerando a necessidade de integração dos procedimentos operacionais, tecnológicos e financeiros.

PREFEITURA DE RODEIO BONITO
Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86

8.2. O parcelamento do objeto poderá gerar dificuldades de integração dos sistemas, divisão de responsabilidades, multiplicidade de fluxos operacionais e maior complexidade na fiscalização, além de elevar os riscos de inconsistência e interrupção dos pagamentos.

8.3. A seleção de uma única instituição financeira responsável pelo conjunto dos serviços tende a facilitar a gestão contratual, a padronização dos procedimentos e a responsabilização por falhas operacionais.

8.4. Diante das características do objeto, considera-se tecnicamente mais adequada a contratação de uma única instituição financeira, desde que a análise de mercado e a avaliação jurídica confirmem que essa estrutura é compatível com a competitividade e com a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade do processamento e pagamento da folha municipal, reduzindo os riscos de interrupção, atraso ou inconsistência nos créditos devidos aos beneficiários.

9.2. Busca-se selecionar proposta economicamente vantajosa, com obtenção de outorga financeira para o Município, observado o valor mínimo de referência e o critério de julgamento devidamente definido e juridicamente validado.

9.3. Pretende-se garantir condições adequadas de atendimento aos beneficiários, inclusive por meio de estrutura física no Município e canais digitais, sem restringir os direitos relativos à portabilidade salarial.

9.4. Espera-se aprimorar a segurança operacional, a proteção dos dados pessoais e financeiros, a rastreabilidade dos procedimentos e a capacidade de fiscalização dos serviços prestados.

9.5. A Administração buscará, se houver viabilidade no cronograma e cumprimento de todas as etapas legais, receber a outorga em parcela única ainda no exercício de 2026, sem comprometer a legalidade do procedimento nem a continuidade dos pagamentos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Considerando o encerramento previsto do Contrato nº 04/2022 em 23 de janeiro de 2027, a Administração deverá priorizar a tramitação do processo.

PREFEITURA DE RODEIO BONITO
Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86

10.2. Para viabilizar o recebimento da outorga ainda em 2026, deverá ser avaliada a possibilidade de conclusão da licitação, adjudicação, homologação, formalização contratual e pagamento dentro do exercício, observando os prazos legais e operacionais aplicáveis.

11. IDENTIFICAR A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. A princípio, não se identifica a necessidade de contratação independente para a execução do objeto, uma vez que a instituição financeira deverá fornecer a estrutura operacional e tecnológica necessária aos serviços que assumir.

11.2. Poderá haver necessidade de ajustes técnicos nos sistemas internos utilizados pelo Município ou de apoio dos fornecedores de sistemas de folha e gestão, caso a integração com a instituição financeira vencedora assim o exija.

11.3. A transição também dependerá da cooperação operacional da instituição financeira atualmente contratada, na medida necessária ao encerramento ordenado dos serviços e observadas as obrigações contratuais e legais aplicáveis.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Considerando a natureza predominantemente financeira, tecnológica e administrativa do objeto, não se identificam, em princípio, impactos ambientais diretos significativos decorrentes da contratação.

12.2. A instituição financeira deverá adotar práticas compatíveis com a redução do uso desnecessário de papel, a utilização segura de documentos digitais e a gestão ambientalmente adequada dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, quando aplicável.

12.3. Os procedimentos de digitalização, armazenamento e transmissão de documentos deverão observar os requisitos de segurança da informação, proteção de dados e conservação documental aplicáveis, sem prejuízo de eventuais medidas de sustentabilidade previstas no edital.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base nas informações e nos elementos levantados, a contratação de instituição financeira para o processamento e pagamento da folha municipal, mediante cessão onerosa dos direitos definidos neste estudo, apresenta viabilidade técnica e operacional, tendo em vista a necessidade de continuidade dos pagamentos e o término previsto do contrato vigente em 23 de janeiro de 2027.

PREFEITURA DE RODEIO BONITO
Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86

13.2. Diante do exposto, considera-se viável o prosseguimento da fase preparatória, desde que sejam concluídas as providências indicadas neste Estudo Técnico Preliminar e realizadas as validações necessárias antes da publicação do edital.

14. **ANEXOS**

14.1. Documento de Formalização da Demanda – DFD e anexos.

14.2. Pesquisa de mercado e documentos de consulta às instituições financeiras, incluindo as propostas comerciais recebidas.

14.3. Memória de cálculo da estimativa da outorga mínima, com demonstração da metodologia utilizada e dos resultados apurados.

DIOGO RIGHI:04538265985

Assinado digitalmente por DIOGO RIGHI:04538265985
ND: C=BR, CN=DIOGO RIGHI:04538265985, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.06 15:12:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

Diogo Righi

Secretário de Finanças e Patrimônio

Responsável pela elaboração deste ETP

PREFEITURA DE RODEIO BONITO
Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86